

SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS PREGÃO 34/2021

1 mensagem

Licitacoes Real JG Facilities <licitacoes@realjg.com.br>
Para: cpl@tjam.jus.br

19 de julho de 2021 15:54

Prezados,
Solicito esclarecimentos, referente ao pregão Presencial 34/2021.

1. Existe alguma empresa prestando esses serviços atualmente no órgão? Caso SIM, qual empresa?
2. Os serviços serão executados apenas de segunda a sexta, ou haverá expediente também aos sábados?
3. Algum colaborador faz jus ao adicional de insalubridade ou periculosidade? Caso sim, qual o grau a ser cotado nas planilhas de custo?
4. Em caso de afirmação da pergunta acima, de acordo com a Lei nº 5.452 (CLT) ao qual informa que a insalubridade deverá ser calculada sobre o salário mínimo. Questionamos a Vossa Senhoria se a empresa que cotar sobre o salário mínimo, será desclassificada?
5. O preposto terá figura apenas de acompanhamento contratual, sendo necessário comparecer, eventualmente, ao local de trabalho?
6. O preposto poderá ser um dos profissionais que atenderá o escopo contratual?
7. Há previsão de hora extra? Caso SIM, será feito compensação na semana?
8. Conforme entendimento do TCU, "nos certames para contratar serviços terceirizados, em regra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra, e não a aptidão relativa à atividade a ser contratada (Acórdão nº 744/2015-2ª Câmara). Com efeito, em regra, tratando-se de licitação para contratação de mão de obra terceirizada, somente poder-se-ia exigir que o atestado verse sobre gestão e administração de mão de obra, não podendo especificar a natureza do serviço a ser prestado. De fato, é essa a orientação que deve ser seguida por toda Administração Pública nos certames relativos à terceirização de mão de obra. Contudo, o entendimento do TCU admite temperamentos, conforme se observa no próprio Acórdão nº 744/2015-2C: "nos casos excepcionais que fujam a essa regra, devem ser apresentadas justificativas fundamentadas para a exigência, ainda na fase interna da licitação, nos termos do art. 16, inciso I, da IN 02/08 SLTI". Para tanto, é preciso que haja no processo, ainda na fase interna da licitação (antes da publicação do edital), justificativa fundamentada do Órgão Técnico no sentido de ser exigida a experiência **específica** da empresa na prestação de determinado serviço. Pergunto: Serão aceitos atestados de capacidade técnica em que a prova de aptidão deve ser exigida com foco na capacidade de administração de mão de obra e não na execução dos serviços em si? Ou seja, não necessariamente os atestados devem se referir à **serviços específicos**, correto?
9. Os benefícios Assistência Social Familiar, Cesta Básica, Plano Odontológico e Programa de Qualificação as empresas que deixarem de cotar esses benefícios serão desclassificadas?
10. Referente às férias do Profissional Ausente, será permitido cotar a taxa de $0,93\% = (((1/3)/12) + (1/12))/12$? Se não, qual o critério correto a ser utilizado, $8,33\% = (1/12)$ ou $9,09\% = (1/11)$?
11. Se o regime tributário da empresa implica no recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos? Para as empresas tributadas pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e de COFINS não será admitida, em nenhuma hipótese, a cotação do percentual integral das alíquotas relativas a PIS (1,65%) e COFINS (7,60%), tendo em vista que as Leis 10.637/2002 e 10.833/2003 permitem o desconto de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos da pessoa jurídica pagos em etapas anteriores, fazendo com que o valor do tributo efetivamente recolhido, em relação ao faturamento, seja inferior à alíquota dessas contribuições?
12. Poderia disponibilizar planilhas em excel?
13. No item do Termo de Referência 5.2 informa o seguinte: Os serviços serão contratados por posto de serviços, observada a peculiaridade de cada posto conforme descrito, considerando a categoria profissional, CBO, piso salarial, pesquisa salarial, carga horária semanal, descrição sumária das atribuições, formação e experiência, atividades, competências pessoais, uniforme, **materiais, equipamentos** e equipamentos de proteção individual. Pergunto, os equipamentos da função AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS é individual ou coletivo?

14. Para cálculo de VA e VT poderá utilizar a média de dias úteis conforme IN 05/2017 Referente a quantidade de dias de Vale Transporte e Vale Alimentação. Cabe ressaltar ainda que a instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, que erros de dimensionamento nas planilhas a Empresa deverá arcar com os mesmos. Art. 63. A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementa-los caso previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatória para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos inciso § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993. Instrução Normativa nº 05, de 26 de Maio de 2017.?

15. Referente ao uniforme, não tem uniforme detalhado para o Supervisor, deverá ser o mesmo do vigia conforme planilhas em anexo?

Desde já agradeço sua atenção.

Att,

Marcelo de Andrade Silva

Real JG Facilities Eireli

61 32014633 opção 8